

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 746, de 2016)

Dê-se inciso V do art. 36, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

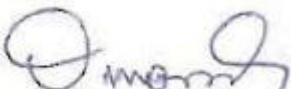
Art. 36.

.....
“V - formação profissional inicial.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A medida proposta cria uma nova nomenclatura de educação profissional. A educação profissional tem regras específicas quanto as diferentes ofertas formativas, que foram atualizadas pela Lei N. 11.741/2008 e as Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução Nº 6, de 20 de setembro de 2012, Parecer CNE/CEB Nº 11/2012, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 31 de agosto de 2012, publicado no DOU de 4 de setembro de 2012). Tais ofertas tem carga horária definida conforme a organização dos cursos por Eixos Tecnológicos, que permitem a certificação do aluno. A formação proposta se assemelha a atual nomenclatura classificada como Formação Inicial e Continuada – FIC, prevista no artigo 39, § 2º Inciso I, da LDB. Ressalte-se que os cursos FIC, foram a maior oferta dos cursos do PRONATEC (Lei Nº 12.513/2011).

Sala das Comissões, setembro de 2016.


Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas